
EDITORIAL MENSAL

Direito & Negócios

Informação jurídica
para quem decide.

NESTA EDIÇÃO

- 02 Simples Nacional e as decisões de setembro
- 03 Sociedades: o direito de exigir contas
- 04 Acidente de trabalho e empregado aposentado
- 05 O novo filtro para recursos ao STJ

ARTIGO / PAULO HENRIQUE HECK

Movimentação bancária não é sinônimo de faturamento

Simples Nacional: a escolha de 2027 começa agora

De 1º a 30 de setembro: ingresso no regime e opção pela apuração regular do IBS e da CBS exigem atenção.



Imagem conceitual produzida com IA.

A Receita Federal abriu a janela para ingresso ou retorno ao Simples Nacional em 2027. O pedido deve ser feito em setembro e, se deferido, vale a partir de janeiro.

Quem já é optante e está regular permanece, em regra, automaticamente. A decisão separada envolve o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS): mantê-los na guia única ou optar pelo regime regular. A opção vale de janeiro a junho de 2027; sem ela, os dois tributos seguem no recolhimento unificado.

Quem optar pelo regime regular mantém os demais tributos no Simples. O microempreendedor individual (MEI) segue calendário próprio e empresas novas têm regras específicas.

NA PRÁTICA

Antes de optar, compare créditos, perfil dos clientes e fluxo de caixa com o jurídico e a contabilidade. Confira também pendências e eventuais termos de exclusão.

FONTES Receita Federal · comunicado de 01.09.2026
Orientações da Receita Federal · 19.08.2026

Mesmo sem registro, sócio pode exigir contas

A prova do vínculo com a sociedade pode assegurar acesso às contas da gestão, mesmo antes da alteração contratual.



Imagem conceitual produzida com IA.

A Terceira Turma do STJ reconheceu que a inclusão formal no contrato social não é condição indispensável para exigir contas dos administradores. No caso, uma mulher recebeu quotas em acordo de separação, mas sua entrada no quadro societário só foi registrada anos depois.

O tribunal admitiu a prestação de contas também pelo período anterior ao registro, desde a separação, observada a prescrição de dez anos. A titularidade das quotas estava demonstrada pelo acordo.

A conclusão depende de prova do vínculo jurídico com a empresa, indicação do período e justificativa do pedido. O precedente não dispensa a demonstração concreta do direito de quem solicita as informações.

NA PRÁTICA

Formalize mudanças societárias e preserve documentos da gestão. O atraso no registro não elimina, por si só, o dever de prestar contas a quem comprove seu direito.

FONTES STJ · REsp 2.085.219 · notícia de 13.08.2026

TRABALHISTA

TRT-RS · DIVULGADO EM 25.08.2026

Aposentadoria não afasta estabilidade por acidente

TRT-RS reconheceu a proteção de empregado aposentado que ficou afastado após acidente de trabalho.



Imagem conceitual produzida com IA.

A 6ª Turma do TRT-RS reconheceu a estabilidade acidentária de um controlador de materiais já aposentado pelo INSS. Ele sofreu acidente de trabalho, permaneceu afastado por 60 dias e foi dispensado após retornar.

O colegiado entendeu que a falta de benefício previdenciário, decorrente da aposentadoria, não afastava a garantia de emprego. Estavam comprovados o acidente, o nexo com o afastamento e a incapacidade temporária superior a 15 dias.

Foi deferida indenização entre a dispensa e o término da estabilidade, projetado para 12 meses após o retorno. A notícia oficial informa que ainda cabia recurso quando da divulgação. Trata-se de decisão sobre o caso concreto.

NA PRÁTICA

Antes de desligar empregado que retornou de acidente, verifique afastamentos e garantias de emprego. A aposentadoria e a aptidão no retorno não excluem automaticamente a estabilidade.

FONTES TRT-RS · 6ª Turma · notícia de 25.08.2026

Recorrer ao STJ passa por um novo filtro

A relevância da questão federal passa a integrar a análise dos recursos especiais e exige fundamentação específica.

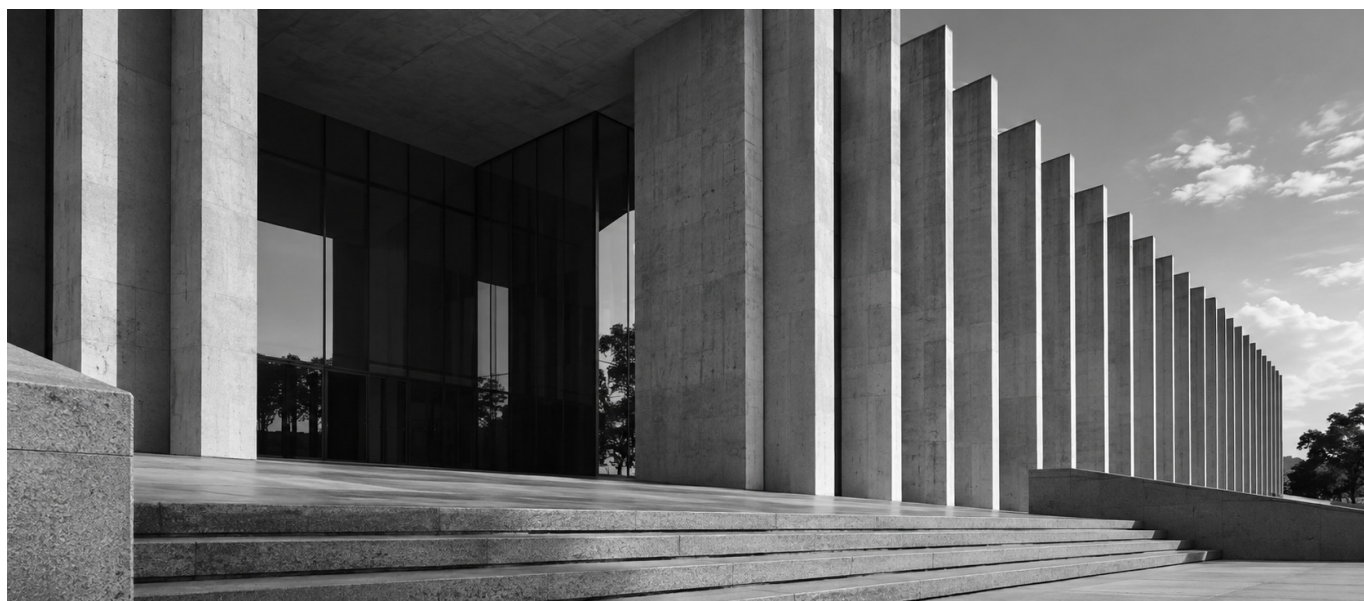


Imagem conceitual produzida com IA.

Em 3 de setembro começou a nova sistemática da relevância da questão federal, regulamentada pela Lei nº 15.484/2026. O recurso deve demonstrar, em tópico próprio, a importância econômica, política, social ou jurídica da controvérsia para além dos interesses das partes.

Existem hipóteses de relevância presumida, como causas acima de 500 salários mínimos e decisões contrárias à jurisprudência dominante do STJ. Mesmo nelas, é necessário justificar o enquadramento.

A exigência formal alcança recursos contra acórdãos publicados após a entrada em vigor da lei. Processos anteriores também podem ser selecionados para formar precedentes. As primeiras sessões virtuais foram marcadas para 30 de setembro a 6 de outubro.

NA PRÁTICA

A estratégia recursal deve avaliar também a relevância da questão. Isso reforça o cuidado com provas, argumentos e precedentes desde o início do processo.

FONTES STJ · explicação do regime e primeiras sessões
Lei nº 15.484/2026 · arts. 2º e 4º

ARTIGO / DIREITO TRIBUTÁRIO



Movimentação bancária não é sinônimo de faturamento

Paulo Henrique Heck

Advogado · OAB/RS 82.096

Uma empresa pode receber dinheiro sem realizar uma venda. Isso acontece quando contrata um empréstimo, recebe um aporte de capital ou transfere recursos entre contas próprias. Confundir essas entradas com faturamento pode distorcer a apuração de tributos e a leitura dos resultados do negócio.

No empréstimo, o principal recebido deve ser devolvido. No aporte efetivo de capital, os recursos representam investimento dos sócios. Na transferência entre contas próprias, apenas se desloca dinheiro que já pertencia à empresa. Quando reais e comprovadas, essas situações não se confundem com receitas de vendas ou serviços.

Mas não basta chamar um depósito de empréstimo ou aporte. O art. 42 da Lei nº 9.430/1996 permite presumir omissão de receita ou rendimento quando o titular, regularmente intimado, não comprova a origem de créditos bancários com documentação hábil e idônea. É essa prova que permite afastar a presunção.

Cada entrada relevante deve poder ser ligada a uma operação identificável. Contratos de crédito, comprovantes de liberação e pagamento, atos societários, extratos e registros contábeis ajudam a reconstruir esse caminho. Um contrato sem correspondência com o fluxo financeiro pode ser insuficiente. A organização deve acompanhar a operação, antes de qualquer intimação.

A ausência de faturamento não afasta os efeitos tributários próprios de cada operação. Um empréstimo, por exemplo, pode estar sujeito ao IOF. Por isso, cada ingresso exige classificação contábil e análise jurídica compatíveis com sua natureza.

Minha recomendação é simples: separe as contas pessoais e empresariais e faça a conciliação periódica entre banco, contabilidade e documentos. Se houver questionamento fiscal, explique a origem de cada valor e apresente a prova correspondente dentro do prazo concedido. Prevenção tributária também se faz com organização.

A melhor defesa começa antes da fiscalização.

BASES Lei nº 9.430/1996, art. 42 Código Civil, art. 586 Decreto nº 6.306/2007, art. 2º